

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro)

Dispõe sobre a proteção à imagem de vítima de crime ou acidente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo ao art. 20 do Código Civil, para incluir a proteção à imagem de vítimas de crime ou acidente.

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 20.....
.....

§ 2º Inclui-se na proibição a que se refere o *caput* deste artigo a divulgação de imagem de vítima de crime ou acidente por autoridade policial ou qualquer cidadão.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta legislativa é preservar a imagem e a privacidade de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de crime ou acidente. A divulgação de imagens nesses casos cria um constrangimento desnecessário, com a exposição indevida de quem se encontra em situação de fragilidade, por figurar como vítima de agressão ou por ter sofrido algum acidente.

A preservação da honra e da dignidade do ser humano é um dever constitucional imposto para as autoridades bem como para toda a sociedade, as quais devem zelar pelo bem-estar de cada cidadão, colocando-o a salvo de qualquer tipo de humilhação.

A veiculação das imagens de pessoas, nessas circunstâncias, pode causar dor moral e sofrimento psicológico irreparáveis, em grave violação de seus direitos humanos.

Por essa razão, proponho a referida alteração no Código Civil, a fim de proibir a veiculação de imagem de pessoa vítima de crime ou acidente, salvo nas hipóteses permitidas pelo *caput* do artigo, ou seja, se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública.

Dessa forma, estaremos contribuindo para o aperfeiçoamento da legislação e para a proteção da dignidade e da honra dos nossos cidadãos.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputada Federal Laura Carneiro